



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 049/2020 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 020/2020 - TIPO: Menor Preço por Item



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020

CONTRATAÇÕES DE EMPRESA DO RAMO DE GRÁFICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO QUINZENAL DO "JORNAL DO LEGISLATIVO".

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Paulo Fernandes Resende, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LACIR ARAÚJO MAFIA JUNIOR - ME**, com sede na Avenida Furtado, nº 312, Bairro Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.373/0001-70, neste ato representada por Lacir Araújo Mafia Júnior, portador do Documento de Identidade nº MG 5.391.335 e do CPF nº 941.531.916-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 049/2020, Dispensa de Licitação nº 020/2020, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de gráfica para a prestação de serviços de diagramação e impressão quinzenal do "Jornal do Legislativo", conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 049/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados pela CONTRATADA à proporção e nas quantidades em que forem solicitados pela CONTRATANTE.

2.2 - A CONTRATANTE fará a solicitação dos serviços de acordo com as suas necessidades.

2.3 - As matérias deverão ser enviadas por meio eletrônico pela CONTRATANTE.

2.4 - A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e efetuar a diagramação conforme especificações constantes neste instrumento.

2.5 - A CONTRATADA deverá encaminhar por meio eletrônico à CONTRATANTE a versão final para a conferência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 049/2020 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 020/2020 - TIPO: Menor Preço por Item



2.6 - A CONTRATANTE comunicará o aceite da versão final por meio eletrônico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, autorizando a impressão dos exemplares.

2.5 - Efetuada impressão, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE os exemplares dos jornais nos quais ocorreu a publicação.

2.6 - Caso haja variação em função do conteúdo encaminhado para publicação, a CONTRATANTE estabelecerá junto à CONTRATADA a dimensão necessária para a publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato terá início em 23 de junho de 2020 e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas neste instrumento, além da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), por edição.

5.2 - O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pela CONTRATADA.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Considerar-se-á recebido o serviço quando do aceite definitivo dos mesmos pelo Setor de Cerimonial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 049/2020 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 020/2020 - TIPO: Menor Preço por Item



As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão.....	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....	01	- Legislativa
Sub-Função.....	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....	0013.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

8.2 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;

9.2 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

9.3 - Efetuar com pontualidade os pagamentos a CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

9.4 - Anotar, em registro próprio, e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção;

9.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a CONTRATADA quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pela composição do jornal, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-o na forma e data indicadas;

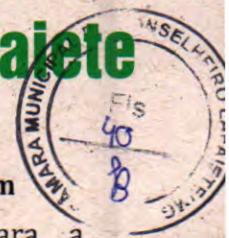


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 049/2020 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 020/2020 - TIPO: Menor Preço por Item



10.2 - Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para a CONTRATANTE, nos casos de incorreções, na edição subsequente ao da publicação equivocadamente realizada;

10.3 - Sanar, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;

10.4 - Atender os chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;

10.5 - Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração da CONTRATANTE;

10.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.7 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando da prestação dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

10.8 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.9 - Indicar à CONTRATANTE o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços;

10.10 - Responder por todas as despesas decorrentes da relação de emprego de seus funcionários designados para o atendimento à CONTRATANTE;

10.11 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.12 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 049/2020 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 020/2020 - TIPO: Menor Preço por Item



10.13 - Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

10.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.15 - Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

10.16 - Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;

10.17 - Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone e de fax.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas, sujeitará o infrator às sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 - advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

11.1.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

11.1.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 6º da Lei 13.994/2001, combinado com o art. 12 da Lei 14.167/2002;

11.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 049/2020 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 020/2020 - TIPO: Menor Preço por Item



11.3 - A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

12.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

12.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

12.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

12.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

12.2.4 - razões de interesse do serviço público.

12.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

12.3.1 - a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

12.3.2 - a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

12.3.3 - caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.4 - No caso de rescisão judicial, a CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

12.5 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

12.5.1 - Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 049/2020 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 020/2020 - TIPO: Menor Preço por Item



12.5.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

A não-utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, as partes, justas contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

7

Conselheiro Lafaiete, 23 de junho de 2020.

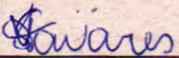


CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 07960191697
RG: MG16503946.



CPF: 045362456-18
RG: MG11659918